INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o aproveitamento de créditos para os alunos do PGENF/UFSJ

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PGENF/UFSJ no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;
- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020 que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Resolve,

Art.1º Alunos regularmente matriculados no PGENF da UFSJ poderão solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total necessário à obtenção do grau correspondente, conforme estabelecido no artigo 37 do Regimento do PGENF/UFSJ.

§ 1º - Créditos optativos poderão ser obtidos através de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 2º - Créditos em disciplinas obrigatórias só poderão ser aproveitados se cursados nas disciplinas do próprio PGENF/UFSJ.

Art. 2º Serão analisados pelo Colegiado do PGENF/UFSJ créditos obtidos até 3 anos contados a partir da solicitação de aproveitamento junto ao PGENF/UFSJ.

Art. 3º As solicitações deverão ser apresentadas à secretaria do PGENF para posterior avaliação e emissão de parecer do Colegiado. O pedido deve ser realizado mediante a apresentação dos documentos:

I - Formulário próprio (disponível em www.ufsj.edu.br/pgenf), contendo a justificativa e assinado pelo discente em comum acordo com o orientador;

II – Histórico escolar da disciplina cursada que conste a aprovação;

III - Plano de ensino da disciplina.

Art. 4º Também poderão ser computados como créditos optativos, respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) do total necessário a obtenção do grau correspondente, as seguintes atividades:

I - Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional indexada na Scopus ou web of Science – 1 (um) crédito por trabalho. Nesta modalidade será aceito a obtenção de no máximo 2 créditos.

II – Participação em congresso científico nacional ou internacional com apresentação de trabalho cujo resumo tenha sido publicado em anais – 1 (um) crédito por evento. Nesta modalidade será aceito a obtenção de no máximo 2 créditos.

Parágrafo único. Nestes casos serão consideradas para análise atividades que tenham sido realizadas após a matrícula do aluno no PGENF e que o orientador conste entre os coautores.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PGENF.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2021.

Dra. Eliete Albano de Azevedo Guimarães
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del Rei